



RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE
POTIGUAR – CIMOP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000002/2026

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, por meio de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Decisão de Julgamento da 2ª Impugnação apresentada pela Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente – ABREMA, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO**, para fins de correção formal e material pontual da **Minuta de Ata de Registro de Preços** e da **Minuta de Contrato**, anexas ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, sem alteração do objeto, dos quantitativos, dos valores estimados, dos critérios de julgamento ou dos requisitos de habilitação, e **sem suspensão da sessão pública** designada para 27/07/2026, às 08h00, nem reabertura de prazos, nos seguintes termos:

1. DA EXIGÊNCIA DE IDADE MÁXIMA DE FROTA (Item 02 — Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos)

Na tabela de discriminação do objeto constante da **Minuta de Ata de Registro de Preços (Cláusula 2.4)** e da **Minuta de Contrato (Cláusula 1.4)**, no campo de descrição do Item 02:

Onde se lê:

"...mediante utilização de veículos tipo caminhão, com capacidade mínima de transporte de 12 (doze) toneladas por viagem, **ano de fabricação máxima de até 05 (cinco) anos de uso**, ou tecnicamente equivalentes em desempenho e capacidade operacional, devidamente licenciados..."

Leia-se:

"...mediante utilização de veículos tipo caminhão, com capacidade mínima de transporte de 12 (doze) toneladas por viagem, tecnicamente equivalentes em desempenho e capacidade operacional, devidamente licenciados..."

Justificativa: compatibilização com a redação já constante do Edital e do Termo de Referência corrigidos, que não preveem exigência de idade máxima de frota.

2. DA TITULARIDADE DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO (Cláusula Primeira — Objeto)

Na **Minuta de Contrato**, Cláusula 1.2.2:

Onde se lê:

"1.2.2. a operação de estações de transbordo, **próprias do consórcio ou disponibilizadas pela contratada**, quando adotadas na solução logística;"

Leia-se:

"1.2.2. a operação de estações de transbordo disponibilizadas pelo CIMOP, quando adotadas na solução logística, podendo sua operação ser executada pela contratada, **vedada a utilização de estrutura de transbordo de titularidade própria da contratada ou de terceiros**;"

Justificativa: harmonização com a diretriz consolidada no Termo de Referência, que exige a utilização exclusiva das estações de transbordo disponibilizadas pelo CIMOP, vedando-se estrutura própria do licitante.

3. DA CLÁUSULA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Na **Minuta de Contrato**, Cláusula 10.1:

Onde se lê:

"10.1. Deverá ser apresentada garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, fixada no limite de 5% do valor previsto para **a contratação da operação do aterro sanitário** (Artigo 98 da **Lei nº14.133/2026**)."

Leia-se:

"10.1. Deverá ser apresentada garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de **2021**, fixada no limite de 5% (cinco por cento) do **valor total do contrato** (art. 98 da Lei nº 14.133, de **2021**)."

Justificativa: correção de erro material de digitação quanto ao objeto de referência da garantia e à indicação da lei aplicável, em compatibilização com o Termo de Referência, que já disciplina corretamente a matéria.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As correções ora promovidas têm natureza exclusivamente formal e material, não acarretando qualquer alteração no objeto da licitação, nos quantitativos, nos valores estimados, no critério de julgamento ou nas exigências de habilitação, razão pela qual **fica mantida a data da sessão pública** designada para **27/07/2026, às 08h00**, bem como todos os demais prazos e condições fixados no Edital.

4.2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da Minuta de Ata de Registro de Preços e da Minuta de Contrato não expressamente retificadas por esta Errata.

4.3. Esta Errata passa a integrar o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 para todos os fins e efeitos, devendo ser divulgada nos mesmos meios de publicação do instrumento convocatório.



DANIEL ALVES DA SILVA
DIREX
Assinante
***.612.774-**
Data: 23/07/2026 15:39:44 -03:00

Portalegre/RN, 23 de julho de 2026.

Daniel Alves da Silva
Diretor Executivo – CIMOP
Matrícula nº 000010